



## LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

**Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.**

**Projeto nº 31/2023, de autoria da Vereadora Protetora Kátia Franco.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Ficam incluídas no enquadramento como Comércio e Serviço Local - L1, no Anexo 7, da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986, as seguintes atividades:

- I - serviços de funerária para animais **pet**;
- II - aluguéis para locais de velório de animais **pet**;
- III - comércio varejista de artigos funerários para animais **pet**; e
- IV - vendas de planos funerais e assistenciais para animais **pet**.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de novembro de 2023.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

